

Mensagem nº 034/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 034/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, 01 (uma) Merendeira, 01 (um) Motorista, 01 (um) Operador de Máquinas e 01 (um) Vigilante.

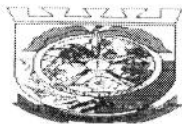
Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 07 de outubro de 2022.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 034/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, 01 (uma) Merendeira, 01 (um) Motorista, 01 (um) Operador de Máquinas e 01 (um) Vigilante.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I - 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 01 (uma) Merendeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - 01 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V - 01 (um) Vigilante, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no respectivo edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.



Parágrafo Único - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2022.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais dos seguintes profissionais:

Solicitamos a contratação de 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, devido a necessidade de complementar a equipe mínima exigida para trabalhar no Abrigo Municipal. Atualmente contamos com 02 (dois) acolhidos nas dependências do abrigo e a servidora que desempenhava essa função solicitou rescisão do contrato para assumir o cargo de Monitor Social, através da Lei Municipal nº 1510/2022. Assim, considerando que o Abrigo Municipal é um estabelecimento de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, a extinção contratual por parte da servidora contratada caracteriza a situação emergencial definida em lei.

Em relação a contratação de 01 (uma) Merendeira, justificamos devido ao fato da extinção em razão do fim do prazo contratual da servidora que estava desempenhando as funções. No mesmo sentido do caso acima apresentado, a contratação visa suprir o quadro de pessoal de estabelecimento 24 (vinte e quatro) horas. Dessa forma, é de suma importância manter profissional apto para preparar a merenda e atender à demanda referente à alimentação das crianças e adolescentes que encontram-se abrigados. Além disso, é um profissional que visa somar nos cuidados da limpeza do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas. Por essas razões, também está caracterizada a situação emergencial.

No que tange a contratação de 01 (um) Vigilante, a mesma é motivada pela necessidade de guarda e segurança patrimonial dos bens do Abrigo Municipal. É de grande interesse da Administração Municipal oferecer maior segurança aos servidores que laboram no local contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, e ainda acionar os dispositivos de segurança em casos de emergências, dando imediato conhecimento à Administração. A contratação se dá de forma emergencial tendo em vista o apelo do Poder Público em garantir a efetiva segurança de todos que convivem dentro do Abrigo Municipal.

Cabe informar que o Auxiliar de Monitor Social, Merendeira e o Vigilante irão desempenhar suas atividades junto ao Abrigo de Acolhimento Institucional Georgeta Ferreira Barbosa, o qual serão lotados na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Outrossim cabe frisar que ainda não houve a realização de Concurso Público para os respectivos cargos, dessa feita, os mesmos estão sendo contratados por intermédio de Processo Seletivo Simplificado.



Em relação a contratação de 01 (um) Motorista, para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, justifica-se devido ao fato do servidor contratado que desempenhava essa função solicitou rescisão do contrato para assumir outro cargo, através da Lei Municipal nº 1510/2022. Assim, considerando que não existem mais aprovados no Concurso público em vigência, existe a necessidade emergencial da Secretaria, pois não foi preenchida o cargo que se encontra vago, prejudicando o interesse público.

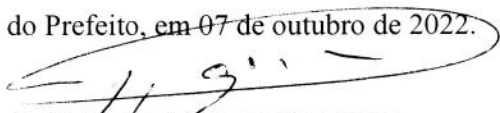
Quanto a necessidade de contratação de 01 (um) Operador de Máquinas, para desempenhar as funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, esta se dá em razão do aumento da demanda dos serviços rurais e visa fornecer um melhor atendimento aos agricultores pertencentes ao município. Estamos com um Concurso Público em vigência, mas sem mais candidatos aprovados e este profissional desempenhará grande papel no andamento do serviço da respectiva Secretaria. O Município de Sentinela do Sul se encontra com altas demandas rurais e existe grande necessidade de profissional que execute determinadas atividades à comunidade, como nivelamento de solos, abertura de valas, discagem de terra, entre outros. Portanto, se caracteriza emergencial a contratação para atender o interesse coletivo.

Salientamos que o Executivo Municipal está encaminhando o presente projeto visto já terem sido chamados todos os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019, para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas. Conseqüentemente, necessitamos de autorização para as contratações emergenciais por intermédio de Processo Seletivo Simplificado.

Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo. Dessa forma, solicitamos autorização para a contratação temporária pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, devido a necessidade dos respectivos profissionais nas Secretarias.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2022.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

DATA: 07/10/2022

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 21/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Auxiliar de Monitor Social - Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, 01 (uma) Merendeira, 01 (um) Motorista, 01 (um) Operador de Máquinas e 01 (um) Vigilante.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEQUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 63.024,00	R\$ 63.024,00	R\$ 63.024,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 13.865,28	R\$ 13.865,28	R\$ 13.865,28
TOTAL		R\$ 76.889,28	R\$ 76.889,28	R\$ 76.889,28

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

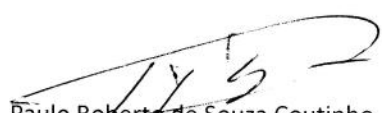
Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2022	R\$ 76.889,28	R\$ 22.100.000,00	0,35%
2023	R\$ 76.889,28	R\$ 23.450.000,00	0,33%
2024	R\$ 76.889,28	R\$ 24.120.000,00	0,32%


IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 07 de outubro de 2022


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Vice-Prefeito em função de Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer desuas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1451/2021) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, a serem entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

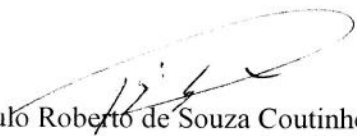
VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 07/10/2022	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 21	Valores Autorizados por lei desde 07/10/2022	Diferença apurada até o estudo n.º 21
3.1.90.11	R\$ 2.190.423,45	R\$ 63.024,00	R\$ 2.127.399,45	R\$ 63.024,00
3.1.90.13	R\$ 453.463,39	R\$ 13.865,28	R\$ 439.598,11	R\$ 13.865,28
Total	R\$ 2.643.886,84	R\$ 76.889,28	R\$ 2.566.997,56	R\$ 76.889,28


Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é

estimado em R\$ 76.889,28 (Setenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais com vinte e oito centavos);

Sentinela do Sul (RS) 07 de outubro de 2022



Paulo Roberto de Souza Coutinho
Vice Prefeito em função de Prefeito Municipal
Sentinela do Sul



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1